

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.153, DE 2014

Destina recursos aos hospitais filantrópicos situados em locais de interesse turístico.

Autor: Deputado EDINHO BEZ

Relator: Deputado MISAEL VARELLA

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO _____

O Projeto de Lei n.º 7.153, de 2014, de autoria do Deputado Edinho Bez tem como objetivo destinar recursos para hospitais filantrópicos situados em locais de interesse turístico, caracterizados de acordo com a Lei n.º 6.513, de 20 de dezembro de 1977.

O art. 2º da proposição estabelece que percentual do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) - 2% da arrecadação total desse seguro- será aplicado exclusivamente em ações do interesse e da necessidade dos hospitais filantrópicos em locais turísticos. Também indica que a distribuição dos recursos relativos ao repasse será proporcional ao fluxo turístico da localidade, na forma da regulamentação. Finalmente, estabelece que os recursos relativos ao repasse serão creditados diretamente pela rede bancária arrecadadora, mensalmente, ao Tesouro Nacional, que os repassará, em quinze dias, aos Tesouros Estaduais.

Na justificção, o autor destacou as conseqüências enfrentadas por municípios de regiões turísticas em virtude do crescimento

sazonal de sua população, inclusive no setor de saúde, o que demandaria mais recursos para atender à ampliação dos serviços.

Essa proposição está sujeita à apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), das Comissões de Turismo (CTUR); de Seguridade Social e Família (CSSF); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cabendo às duas primeiras a análise do mérito.

Na CTUR, recebeu parecer pela aprovação, com emenda que aborda a transferência de recursos. A referida comissão aprovou tal emenda, pois entendeu que a rede bancária arrecadadora não deverá ser responsável pelo cálculo e repasse de percentual da arrecadação do seguro DPVAT para o Tesouro Nacional. Considerando que as companhias seguradoras centralizam os recursos arrecadados, o repasse deveria ser executado pelas mesmas. Além disso, os recursos do Tesouro Nacional deverão alcançar os cofres municipais e não os tesouros estaduais, como preconiza o projeto original.

Nesta CSSF, não foram apresentadas emendas no prazo regimental. O ilustre relator manifestou-se pela aprovação na forma de substitutivo. Considerou que, diante da atual situação dos hospitais filantrópicos brasileiros, “não devemos fazer distinções entre instituições utilizando-nos como critério o público a quem elas prestam serviços de saúde”. Indicou que “as filantrópicas em geral – e não apenas as situadas em locais de interesse turístico - necessitam de mais recursos para funcionamento”. Por essa razão, seu substitutivo exclui a expressão “situados em locais turísticos”, para estender o benefício da lei porventura aprovada a todas as filantrópicas de saúde.

Nesse aspecto, discordo do ilustre Relator, pois não se pode desconsiderar o aumento na demanda por serviços de saúde nos municípios localizados em regiões turísticas. Cito o exemplo da cidade de Laguna (SC), em que no verão, período em que suas praias ficam lotadas, há ocasiões em o número de pessoas na cidade chega a triplicar.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.153, de 2014, do Deputado Edinho Bez, e da emenda aprovada na Comissão de Turismo.

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2016.

Deputado _____